MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 065/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 060/2017, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Estes recursos serão necessários para cobrir os custos com a aquisição de dois kits 3º eixo, que serão utilizados na remoção de galhos e entulhos na sede municipal e distritos. Estes investimentos irão aumentar de forma considerável a capacidade da Secretaria realizar estes serviços minimizando a necessidade de contratação de serviços terceirizados em épocas de grande demanda.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 951
Data: 10/11/2017 Horário: 16:45

PROJETO DE LEI nº 060/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pol. Ambiental
02.012.20.782.0045.2053 – Manutenção e Conservação da Frota
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.30.0000 – Material de Consumo -- Fonte 511	R$	92.000,00
4.4.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros - PJ – Fonte 511	R$	16.000,00
S o m a	R$	108.000,00
T O T A L	**R$**	**108.000,00**

==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pol. Ambiental
02.012.18.452.0080.2104 – Coleta e disposição de Lixo Domiciliar e Coleta Seletiva
3.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
3.3.00.00.0000 – Investimentos
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros - PJ – Fonte 511	R$	108.000,00
S o m a	R$	108.000,00
T O T A L	**R$**	**108.000,00**

==========

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito